



# Secretaria Municipal de Saúde

Memorando

Ao  
Exmo.  
Sr. Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

Solicitamos a Vossa Excelência que seja autorizada a Comissão Especial de Licitação deste órgão a instauração de Procedimento Administrativo, destinado à contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, consoante as disposições da legislação vigente

De acordo com as disposições da Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, art. 10, I, Solicitamos a vossa excelência autorização para contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimentos cirúrgicos em pacientes carentes do município, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, em consonância com a legislação vigente.

A contratação do serviço objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do Sistema de Saúde do Município que não possuem condições de arcar com os custos de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, já que esses tipos de procedimentos não são disponibilizados diretamente pelo Município de Luís Gomes/RN.

A contratação encontra amparo legal no inciso art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 em sua atual redação, considerando ser o valor de pequena monta e no caso específico a contratação direta traz melhor resolutividade à despesa pública, para o desenvolvendo das ações e metas vinculadas a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da contratação serão pagos com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, encontram-se alocados no orçamento municipal - Exercício 2024.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE**  
**LUÍS GOMES**  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300  
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN  
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Luís Gomes/RN, 14 de fevereiro de 2024

---

Michael Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



# Secretaria Municipal de Saúde

Ao  
Exmo.  
Sr. Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

## Termo de Referência

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO TIPO PROSTATECTOMIA TRANSVERSICAL EM FAVOR DO PACIENTE EDSON PEREIRA DA SILVA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO 2024.

### DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Projeto Básico: contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversical em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, em consonância com a legislação vigente.

### CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2. Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversical em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024.

### JUSTIFICATIVA

3. A contratação do serviço objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do Sistema de Saúde do Município que não possuem



condições de arcar com os custos de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, já que esses tipos de procedimentos não são disponibilizados diretamente pelo Município de Luís Gomes/RN.

**3.1.** As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS
0001	UND	01	PROSTATECTOMIA TRANSVERSICAL

**3.2.** A estimativa da quantidade da contratação não configura responsabilidade do contratante em contratá-la, não estando a Prefeitura Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

### **DA INTRODUÇÃO**

**4.** O presente Projeto Básico tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo de contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversical em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024.

**4.1.** O contrato resultante do procedimento licitatório adotado, para contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversical em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, devendo os serviços serem executados imediatamente.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.** O presente Projeto Básico tem por finalidade, o cumprimento às disposições do art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 em sua atual redação, Resolução nº 028/2020 do TCE/RN e demais legislação pertinente.

### **OBJETIVOS DA SERVIÇO/CONTRATAÇÃO**

**6.** Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversical em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



7. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

7.1. Efetuar o pagamento das faturas correspondente a efetiva execução dos serviços de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, nos exatos termos pactuados entre as partes;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa contratada executar fora das especificações técnicas contidas nas cláusulas contratuais.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Os serviços devem ser executados imediatamente a partir da hora do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e notas de empenho, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

8.2. A contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

8.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

8.4. A contratada deverá executar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pelos danos causados, quando executar serviços com especificações diferentes, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

8.5. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

8.6. A contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria de Administração no prazo máximo de 24h00min que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.7. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;



**8.8.** A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**8.9.** A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**8.10.** A contratada deverá executar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e executar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no processo administrativo.

## **DOS PRAZOS**

**9.** O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

**9.1.** O início da execução do contrato a imediata, após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

**9.2.** O prazo de execução é a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, a partir da assinatura do Termo de Contrato, mediante a expedição da competente Ordem de Serviço.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.** As despesas com a realização dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária nas seguintes atividades; Exercício 2024 - 2 - Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde - 301 - Atenção Básica - 1008 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE - 2.24 - MANUT. ATIVIDADE - SEMSA 413 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos Ordinários; 2 - Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde - 301 - Atenção Básica - 1008 - UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE - 2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS 493 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001002 - - Recursos não vinculados de Impostos Ordinário - SAÚDE; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**



**11.** Após a execução do objeto solicitado, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no contrato;

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais;

**11.2.** O Prestador do serviço deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL, FGTS, MUNICIPAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

**11.3.** Por ocasião do pagamento, o setor competente da administração municipal verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

## **DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES**

**12.** A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao gestor da Secretaria Municipal requisitante ou ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, como órgão contratante.

## **DO REAJUSTAMENTO**

**13.** Os preços a ser contratado, tido como vencedor, serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na sua atual redação.

**13.1.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**14.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal



ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.1.** A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/21: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e na Lei 10.520/02;

**14.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**14.3.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA**

**15.** Este Projeto Básico foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

## **DO FORO COMPETENTE**

**16.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE**  
**LUÍS GOMES**  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300  
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN  
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Luís Gomes/RN, 14 de fevereiro de 2024.

---

Michael Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



# Secretaria Municipal de Saúde

Ao

Exmo.

Sr. Carlos Augusto de Paiva

Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

## PESQUISA MERCADOLÓGICA

DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO TIPO PROSTATECTOMIA TRANSVERSICAL EM FAVOR DO PACIENTE EDSON PEREIRA DA SILVA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2023, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

### DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Pesquisa Mercadológica: A contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversical em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2023, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pela licitante deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

### DA PESQUISA DE MERCADO

2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.



2.1. Informamos que o mês de referência para elaboração da referida pesquisa de mercado foi o de janeiro de 2024, com base nos preços fornecido por empresas prestadoras de serviços semelhantes na região do alto oeste do Rio Grande do Norte e Serão da Paraíba, considerando a demanda e porte do município.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
0001	PROSTATECTOMIA TRANSVERSICAL	UND	01	2.500,00	2.500,00
					2.500,00

**DO VALOR**

3. O valor total da presente contratação é equivalente a **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

**DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

4.1. O início da execução dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Luís Gomes, respeitadas as regras do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.3. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias contados a partir de sua assinatura e da expedição da Ordem de Serviço.

4.4. Os preços a ser contratados, serão fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na sua atual redação.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

4.6. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o



recebimento dos produtos, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4.7. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

4.8. Após o recebimento dos produtos solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

4.9. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes, através da Secretaria Municipal de Administração, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 25 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 20213;

4.10. O contratado deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Fatura, as Certidões de CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL, FGTS, MUNICIPAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal.

## **DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PEQUISA**

5. A pesquisa de preços e o procedimento prévio que serve de base para confronto e exame das propostas na licitação, além de estabelecer o preço justo de referência que abalizará o quanto a administração está disposta a pagar pelos produtos, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, devendo constar no instrumento convocatório o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

5.1. A pesquisa de preços tem por servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os artigos 40, 25, § 2º, 43, incisos XV e V, todos da Lei 14.133/21 em sua atual redação.

5.2. Esta Pesquisa Mercadológica foi elaborada pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis a espécie.



**PREFEITURA DE**  
**LUÍS GOMES**  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300  
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN  
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Michael Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



# GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS GOMES/RN.

**ASSUNTO:** APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA, CONSONTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 10, I, B, 2, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Acuso com satisfação o recebimento do ofício da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Luís Gomes que solicita autorização para abertura de procedimento administrativo objetivando a contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, consoante dispõe a legislação vigente.

Por oportuno, aprovo o Projeto Básico e autorizo a realização da despesa, condicionada à existência de disponibilidade financeira na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024 - 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.24 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA 413 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos Ordinários; 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS 493 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001002 – - Recursos não vinculados de Impostos Ordinário – SAÚDE; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Luís Gomes/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN



# GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

## DESPACHO

A

Ilma. Sra.

Maria de Fatima Alexandre da Silva

MD. Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

Em cumprimento às normas preconizadas pelo artigo 150, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 em sua atual redação, encaminhem-se o presente Processo à Secretário Municipal de Saúde de Luís Gomes para informar se existe disponibilidade Orçamentária e Financeira suficiente, destinada ao atendimento da despesa decorrente da contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual – Exercício 2024, conforme dotação indicada no memorando de solicitação da despesa, nos termos da legislação vigente.

Luís Gomes/RN, 15 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN



# Secretaria Municipal de Finanças

## DECLARAÇÃO DE SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIO

Lei Federal nº 14.133/21, art. art. 150, caput; Lei Estadual nº 4.041/71, art. 74, caput;  
Resolução nº 028/2020-Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, art. 16, VI, a1

**Ao**

**Exmo.**

**Sr. Carlos Augusto de Paiva**

**Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN**

Em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação e art. 10, III da resolução nº 028/2020 do TCE/RN. Informamos a Vossa Excelência a existência de Saldo orçamentário específico e suficiente para atender as despesas com a contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024 - 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.24 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA 413 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos Ordinários; 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.26 - MANUT. ATIVIDADE-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS 493 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001002 – - Recursos não vinculados de Impostos Ordinário – SAÚDE; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 16 de fevereiro de 2024.

**Maria de Fatima Alexandre da Silva**  
**Secretária Municipal de Finanças**



# **GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16, Inciso II**  
**Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, V, B.**

**OBJETO:** Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nos termos da legislação vigente.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Luís Gomes /RN. Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Luís Gomes/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN



# GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE EXIGIDA POR LEI, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 10, IV, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN.

O Prefeito do Município de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação de despesa e a fluente tramitação do processo administrativo objetivando a contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 17, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com a utilização de recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação orçamentária: LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024 - 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.24 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA 413 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos Ordinários; 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS 493 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001002 – - Recursos não vinculados de Impostos Ordinário – SAÚDE; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Remeta-se o procedimento a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.



**PREFEITURA DE**  
**LUÍS GOMES**  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO



Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300  
CEP 59.940-000, Centro, Luis Gomes/RN  
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Luís Gomes/RN, 16 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes



# COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PMLG

## TERMO DE PROTOCOLO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Constitui objeto da presente contratação: A contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico.

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne a modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial a LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024.

Hoje, na cidade de Luís Gomes, esta Comissão de Licitação, protocolou o processo administrativo acima epigrafado como Dispensa de Licitação nº 2024.02.19.0001DL, como adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Cleidson Ismael, Presidente da CEL, o subscrevo.

Luís Gomes - RN, 19 de fevereiro de 2024.

Cleidson Ismael  
Presidente da CEL



# COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PMLG

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.19.0001.001

**Objeto:** Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, nos termos da legislação vigente.

### I - DO RECEBIMENTO

Acuso com satisfação o recebimento nesta data da documentação concernente à execução do objeto supracitado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de despesa pública por licitação, com justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, projeto básico, especificações mínimas, quantitativos, pesquisa, autorização do gestor e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

### II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame, a urgência e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em análise: Dispensa de Licitação nº 2024.02.19.0001DL.

### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 14.133/21 e suas alterações, serão juntados posteriormente ao instrumento os elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Luís Gomes - RN, 19 de fevereiro de 2024.

Cleiedson Ismael  
Presidente da CEL



# Secretaria Municipal de Saúde

## PARECER TÉCNICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 143, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E RESOLUÇÃO Nº. 028/2020-TCE/RN, ART. 10, VI, B, 7.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, consoante Autorização do Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, vem emitir Parecer Técnico sobre o presente processo administrativo referente à contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, e suas alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade de oferecer melhor resolutividade na gestão contábil, orçamentária e financeira, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a relevância.

### JUSTIFICATIVA FÁTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação do serviço objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do Sistema de Saúde do Município que não possuem condições de arcar com os custos de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, já que esses tipos de procedimentos não são disponibilizados diretamente pelo Município de Luís Gomes/RN.

O Projeto Básico foi devidamente aprovado pela autoridade competente e consta devidamente justificada a necessidade da contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos da LOA - Lei Orçamentária Anual, em obediência ao que preceitua o art. 17 da Lei nº 13.133 de 01 de abril de 2021.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas com contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de



procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), por meio de Declaração de Adequação e Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o § 2º do art. 105 e 150 caput da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando a exposição de motivos defendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, somos favoráveis à contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, com os recursos indicados, junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.616.243/0001-47, com sede na Avenida da Independência, Nº 1451, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, por ter apresentado a melhor proposta para administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço se justifica em função da pesquisa mercadológica realizada pela Secretaria Municipal solicitante junto a outras clínicas prestadoras de serviços semelhantes, conforme documentação comprobatória em anexo.

Em face ao exposto, a contratação pretendida pode ser realizada junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.616.243/0001-47, com sede na Avenida da Independência, Nº 1451, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, com o valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), considerando ainda que a empresa se comprometeu a executar o procedimento cirúrgico o mais breve possível, de acordo a necessidade administração municipal, conforme proposta em anexo, dentro dos melhores padrões de qualidade.

Encaminho o presente processo a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme previsto na Resolução nº 028/2020-TCE/RN, art. 10, VI, b, 7.

Luís Gomes/RN, 19 de fevereiro de 2024.

---

Michael Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Saúde



## DESPACHO DO PRESIDENTE

Ao  
Ilmo. Sr.  
Dr. Paulo Victor de Brito Netto  
MD. Procurador  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

É o presente para encaminhar anexo processo administrativo para exame e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, para fins de instrução de processo administrativo, que versa sobre a contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico, que será parte integrante do Processo Administrativo, consoante dispõe a legislação.

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, consoante Art. 17, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores:

- Elementos do Processo Administrativo;

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos, na oportunidade reitero nossos votos de estima e consideração.

Luís Gomes - RN, 19 de fevereiro de 2024.

Cleiedson Ismael  
Presidente da CEL



# PROCURADORIA GERAL DE LUÍS GOMES - RN

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.19.0001DL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº. 14.133/21, Art. 43, I, parágrafo único; Resolução 028/2020-TCE/RN, Art. 10, VI, B, 7.

**EMENTA:** Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, consoante o que dispõe o Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do procedimento administrativo e da minuta do contrato referente ao procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Tem o Procedimento Administrativo por objeto à contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nos termos da legislação vigente.

Encontra-se acostada aos autos, a documentação comprobatória relacionada à normal tramitação processual, de forma discriminada, que possibilita a completa identificação da matéria, objeto do que ora se analisa.

É de bom alvitre ressaltar que, foi realizado o processo de Dispensa de Licitação, através de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN.



Todavia, vejamos algumas considerações que entendemos pertinentes aos fatos que foram trazidos para análise e apreciação sob o ponto de vista doutrinário e jurisprudencial Pátrio.

Particularmente, no que tange à Administração Pública, os princípios assumem um aspecto mais relevante: se na esfera privada os atos praticados não devem contrariar a lei, na esfera Pública os atos somente serão válidos em estrita obediência as determinações legais, o que leva o renomado jurista **Celso Antônio Bandeira de Mello**, a concluir que “violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma”, a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas todo o sistema de comandos. Um fato importante é que em qualquer situação que envolva quadro licitatório, deve o mesmo sempre se subordinar aos preceitos constitucionais e legais. Não pode conter proibições ou exigências que frustrem aos mais legítimos direitos de licitar, que façam distinções inconsequentes ou acarretem preferências arbitrárias.

Por fim, é de se lembrar, a vinculação estrita do Poder Público aos preceitos inseridos na lei maior das Licitações. Descumprindo normas constantes nos diplomas legais pertinentes, o poder público frustra à própria razão de ser da licitação, e o que é pior, viola aos mais elementares princípios norteadores da atividade administrativa, tais como: a legalidade, a publicidade, a isonomia, a impessoalidade e a probidade.

Em se tratando de licitação, como já fora mencionado acima, é possível inferir que o dever de licitar, antes de ser uma obrigação decorrente especificamente no inciso XXII, do artigo 37, da Constituição Federal, advém dos princípios constitucionais que compõem o regime jurídico maior da Administração Pública. Presume-se a obrigatoriedade de licitar a partir do caput do recitado artigo em razão de que, se a Administração em todos os seus atos e procedimentos deve orientar-se da forma a respeitar os princípios já enumerados, entres outros subprincípios destes derivados, não poderá atuar em desconformidade com eles quando se deparar com necessidades, tais como prestações de serviços ou realizações de obras Públicas, locações, alienações e Serviços de bens. Assim, ao procurar satisfazer suas exigências de forma mais adequada, a Administração não poderia contratar particulares sem um procedimento seletivo que precedesse à celebração do contrato, pelo fato de presumir-se deixar de obter a proposta mais vantajosa, tanto em nível qualitativo como em nível econômico para benefício da municipalidade.



Por outro lado, há circunstâncias em que o emprego de uma norma, por mais que represente a plena observância de um determinado princípio, não atende da melhor maneira possível aos objetivos primordiais da administração, ameaçando inclusive violar outros princípios. Isso porque, acima da adoção de um dado procedimento, está o interesse público, para o qual se volta todo o ordenamento. Se a lei prescreve dada conduta a ser seguida e, em certas situações, tal conduta representa um obstáculo a mais para se buscar a satisfação do interesse público, ela deve apresentar hipóteses excepcionais, admitindo outros meios de atuação estatal. Ao ditar tais exceções, não estabelece a lei divergências aos princípios a que se subordina, permite antes a ampliação do campo de abrangências da Constituição, evitando que a seu próprio conteúdo encontre privações em um dispositivo infraconstitucional.

Seria correto afirmar, então, no que concerne ao procedimento licitatório, que a regra consiste na obrigatoriedade de realização do certame, mas não em caráter absoluto. A própria Lei Federal nº 14.133/21, que traça as diretrizes gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública, enuncia hipóteses de dispensa e inexigibilidade de tal procedimento em seus artigos 24 e 25, respectivamente.

Para o caso em apreciação, o que importa, é que os procedimentos foram feitos buscando veementemente a satisfação da necessidade da contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, levando-se em consideração, fundamentalmente, a responsabilidade do administrador público em oferecer condições para a excursão do objeto.

Respaldando esse posicionamento, vejamos a redação dada ao Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, como segue:

Art. 75 - É dispensável a Licitação:

[...]

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.



Depreende-se, claramente, que a dispensa de licitação deve ser perfeitamente caracterizada, não deixando margem a qualquer dúvida, enfocando-se a ocorrência da circunstância e real necessidade que exija do poder público, providências imediatas tendentes a debelar ou, pelo menos, diminuir o problema.

Devidamente reforçado pelos argumentos doutrinários enfatizados ao longo dessa peça técnico-jurídica entendemos que, no caso em tela, é possível a dispensa de licitação com fundamento em situação tipificada em lei, caracterizada pela necessidade premente para execução do referido objeto, verifica a presença das Certidões Negativas relativas a qualificação fiscal.

Por fim, opinamos pela dispensa de licitação, no caso em tela, devendo-se providenciar o competente Termo de Autorização Dispensa na forma legal atinente, em favor da empresa que apresentar a melhor proposta e condições de entrega do produto supracitado.

É a nossa compreensão salvo a um melhor entendimento.

À consideração superior.

Luís Gomes, 20 de fevereiro de 2024.

Paulo Victor de Brito Netto  
Procurador Geral  
OAB RN – 1398<sup>a</sup>



# GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA, COM RESPALDO NO ART. 75 DA LEI Nº. 14.133/21; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, VI, b-3 DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2023 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 75 - É dispensável a Licitação:

[...]

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), correspondente à contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.616.243/0001-47, com sede na Avenida da Independência, Nº 1451, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, com o valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) De acordo com a dotação



orçamentária - Exercício 2024 - 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.24 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA 413 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos Ordinários; 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 10 – Saúde – 301 – Atenção Básica – 1008 – UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE – 2.26 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS 493 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15001002 – - Recursos não vinculados de Impostos Ordinário – SAÚDE; consoantes as disposições da Lei Municipal nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Luís Gomes – RN, 20 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes-RN



# COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PMLG

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.02.19.0001DL

A Comissão de Licitação do Município de Luís Gomes, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 2024.02.19.0001.001 de Dispensa de Licitação Nº 2024.02.19.0001DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos, pelo valor de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, para a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.616.243/0001-47, com sede na Avenida da Independência, Nº 1451, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN.

Assim, nos termos do art. 3, da Lei nº 14.133/21, vem comunicar ao Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Luís Gomes – RN, 21 de fevereiro de 2024.

Cleiedson Ismael  
Presidente da CEL



# **GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS GOMES/RN**

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.02.19.0001DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.616.243/0001-47, com sede na Avenida da Independência, Nº 1451, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, referente a realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº 2024.02.19.0001DL, em razão do que dispõe o caput do art. 3 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 22 de fevereiro de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes-RN



# COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PMLG

## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de sociedade empresária ou unipessoal para realização de procedimento cirúrgico tipo prostatectomia transversal em favor do paciente Edson Pereira da Silva, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 03.616.243/0001-47, com sede na Avenida da Independência, Nº 1451, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN.

**VALOR TOTAL** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.

Luís Gomes - RN, 22 de fevereiro de 2024.

Cleiedson Ismael  
Presidente da CEL